



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.392, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que "Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências".

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo VI, do Título III, da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que "Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências" passa a vigorar acrescida da Seção X e dos arts. 338-J, 338-K, 338-L, 338-M, 338-N, 338-O e 338-P:

Seção X Da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária

Art. 338-J. A Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia, de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, que:

I - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre, ceda ou explore estabelecimentos e/ou preste serviços de saúde, tais como:

- a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
- b) clínicas e consultórios veterinários e congêneres;
- c) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos
- d) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intra-oral;
- e) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais. Instituição de longa permanência de idosos, comunidades terapêuticas;
- f) serviço de transporte de pacientes e unidades móveis odontológicas;
- g) serviços de radiologia, radioterapia e radioisótopos;
- h) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
- i) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
- j) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

II - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre, ceda ou explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde, tais como:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

- a) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
- b) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
- c) escolas, creches e estabelecimentos congêneres;
- d) academias de ginástica, spas e congêneres;
- e) institutos de estética, beleza e congêneres;
- f) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários;
- g) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias com ou sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
- h) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
- i) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
- j) estabelecimentos prisionais ou congêneres;
- k) os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;
- l) as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e congêneres
- m) os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;
- n) estabelecimentos de lazer e diversão;
- o) serviços de controle de pragas urbanas;
- p) serviços ambulantes de alimentação;
- q) lanchonetes, bares, restaurantes, bufês e congêneres
- r) supermercados, mercearias e congêneres;
- s) sorveterias e congêneres;
- t) padarias, depósitos de pães e congêneres;
- u) açougues, peixarias e congêneres;
- v) indústrias de alimentos e de embalagem de alimentos e congêneres;
- w) estabelecimentos agroindustriais rurais, produtores de produtos de origem vegetal;
- x) serviços de *body piercing*, estúdios de tatuagem e congêneres;
- y) demais estabelecimentos sujeitos ao controle da autoridade sanitária.

Art. 338-K O lançamento da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária será anual, de acordo com calendário de fiscalização a ser elaborado pelo Serviço de Vigilância Sanitária e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O lançamento da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária será devido independentemente do reconhecimento da regularidade do estabelecimento.

Art. 338-L. Além da hipótese descrita no artigo anterior, o lançamento da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária poderá ser realizado à critério dos contribuintes, mediante sua solicitação de fiscalização das instalações e atividades ou, ainda, de ofício pela autoridade sanitária em hipóteses de denúncia e/ou representação formalizada.

Parágrafo único. Haverá novo lançamento da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária na hipótese de nova fiscalização sanitária das



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

instalações e atividades de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da alteração de seu endereço.

Art. 338-M. As associações, entidades, hospitais filantrópicos, instituições religiosas e fundações de caráter beneficente, sem fins lucrativos, ficarão isentas ao pagamento da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

Parágrafo único. A isenção da taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 338-N. Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Inspeção e Fiscalização Sanitária que integram a gestão financeira do Sistema Único de Saúde serão depositados em conta especial vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde, para a realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária, sob o Controle do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 338-O. A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente às Taxas de Inspeção e Fiscalização Sanitária competirá exclusivamente à autoridade sanitária.

Art. 338-P. A base de cálculo da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária se dará em razão do tipo de estabelecimento de interesse em vigilância sanitária, conforme os grupos constantes do Anexo XIX - desta Lei, com sua correção mensal pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que "Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências", passa vigorar acrescida do Anexo XIX:

Anexo XIX - Da Taxa de Inspeção e Fiscalização Sanitária

GRUPO 01 DE INTERESSE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TIPO DE ESTABELECIMENTOS	VALOR R\$
Academia de Ginástica	250,00
Açougue	250,00
Ambulância de Suporte Básico	250,00
Ambulância de Transporte	250,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	250,00
Bar	250,00
Bufê	250,00
Cemitério	250,00
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	250,00
Centro de Convivência	250,00
Clínica de Estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	250,00



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Clube recreativo e esportivo	250,00
Comércio de artigos funerários	250,00
Comércio varejista de alimentos	250,00
Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	250,00
Comércio varejista de saneantes	250,00
Comércio varejista de produtos para saúde	250,00
Comunidade terapêutica	250,00
Consultório médico	250,00
Consultório odontológico	250,00
Consultório dos demais profissionais de saúde	250,00
Cozinha industrial	250,00
Creche	250,00
Drogaria	250,00
Estabelecimento de ensino	250,00
Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	250,00
Hotel (Hotel Fazenda, Pousada, SPA)	250,00
Indústria de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	250,00
Instituição de longa permanência para idosos - ILPI	250,00
Lanchonete	250,00
Mercado	250,00
Motel	250,00
Ótica	250,00
Padaria	250,00
Peixaria	250,00
Posto de coleta de amostras clínicas	250,00
Restaurante	250,00
Salão de beleza	250,00
Serviço ambulante de alimentação	250,00
Serviço ambulatorial de atenção primária	250,00
Serviço de controle de pragas	250,00
Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura.	250,00
Serviço de prótese dentária	250,00
Serviço médico-veterinário	250,00
Supermercado	250,00
Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário.	250,00
Unidades prisionais	250,00

GRUPO 02 DE INTERESSE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TIPO DE ESTABELECIMENTOS	VALOR R\$
Distribuidora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	350,00
Indústria de alimentos	350,00
Laboratório de anatomia patológica e citológica	350,00
Laboratório de análises clínicas	350,00
Serviços de diagnóstico por imagem e gráficos	350,00



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Serviços de endoscopia gastrointestinal	350,00
---	--------

GRUPO 03 DE INTERESSE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TIPO DE ESTABELECIMENTOS	VALOR R\$
Farmácia	400,00
Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por um período até 24 horas	400,00
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de material plástico)	400,00
Serviços de atendimento de urgência e emergência	400,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 10 de junho de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

HERMÓGENES VANELI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE